



## Município de Carmo do Paranaíba (MG)

### LEI MUNICIPAL 1.708, DE 26 DE JUNHO DE 2002

Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) e dá outras providências.

O Povo de Carmo do Paranaíba (MG), por seus representantes decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º.** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), de caráter deliberativo e de funcionamento permanente.

**Art. 2.º.** Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável compete:

I – Promover a articulação e adequação de políticas públicas estaduais e federais, buscando compatibilizá-las à realidade do Município, e acompanhar, fiscalizar e avaliar sua implementação;

II – Participar dos diagnósticos para elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (PMDRS), e, anualmente, dos Planos de Trabalho dele decorrentes, e da sua implementação;

III – Homologar o PMDRS, emitindo parecer conclusivo que ateste a legitimidade das ações nele propostas, em relação às demandas formuladas pelos agricultores familiares;

IV – Aprovar anualmente o Plano de Trabalho emitindo parecer conclusivo sobre a legitimidade do seu objeto e de suas metas, bem como da viabilidade técnica, econômica, social e ambiental do Plano, e recomendando a sua execução;

V – Promover a avaliação dos impactos das ações do PMDRS no desenvolvimento municipal, propondo os redirecionamentos que se fizerem necessários;

VI – Acompanhar e monitorar as ações previstas no PMDRS e nos Planos de Trabalho, exercendo vigilância sobre as execução;

VII – Sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no Município, ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;

VIII – Propor políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores, bem como à regularidade do abastecimento alimentar do Município;

IX – Assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no Município;

X – Promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural.

**Art. 3.º.** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) tem sede e foro no Município de Carmo do Paranaíba (MG).



## Município de Carmo do Paranaíba (MG)

---

**Art. 4.º.** O mandato dos membros do CMDRS será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, e seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município.

**Art. 5.º.** O CMDRS será constituído por 09 (nove) membros, entre técnicos envolvidos na área da agricultura, Banco do Brasil SA, membros dos diversos conselhos rurais existentes no Município e funcionários municipais, sendo, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos membros representantes de agricultores familiares.

**Parágrafo único.** Os membros do CMDRS serão designados pelo Prefeito Municipal mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades representantes, através de Decreto Municipal.

**Art. 6.º.** O Executivo Municipal fornecerá as condições necessárias para o CMDRS cumprir as suas atribuições, nos termos do inciso II, art. 9.º da Resolução n.º 15, de 10 de maio de 2001, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável.

**Art. 7.º.** O CMDRS elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

**Art. 8.º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9.º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Carmo do Paranaíba (MG), aos 26 de junho de 2002.

**AJAX BARCELOS**  
PREFEITO MUNICIPAL

